



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - DISPENSA Nº 002/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira - Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente do Legislativo, Sra. **NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA**, portadora do CPF - Nº 006.002.406-22, RG - MG-10.676.463 - SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ - EIRELI**, com sede à Avenida Mário Nascimento, nº 666, Centro - Rio Pardo de Minas - CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.441.956/0001-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ, CPF nº 153.949.646-53, C.I. Nº 1.069.676 SSP/BA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **006/2021**, na modalidade Dispensa de Licitação nº **002/2021**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Aquisição estimada de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.
01	Gasolina Comum	3.000 (três mil)	Litros

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório **006/2021**, Dispensa de Licitação **002/2021**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Valor unitário R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) o litro, totalizando o valor do presente contrato em **R\$ 17.880,00 (dezesete mil e oitocentos e oitenta centavos)**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior será praticado conforme os aplicados pelo Governo Federal.

Cláusula Quinta - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá **duração até 31 de dezembro de 2021**, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava - A entrega do produto deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente a entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, DISPENSA Nº 002/2021 até o final deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará o item entregue pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

b) II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal no **exercício de 2021**, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0024

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

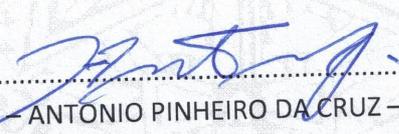
Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 006/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas – MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

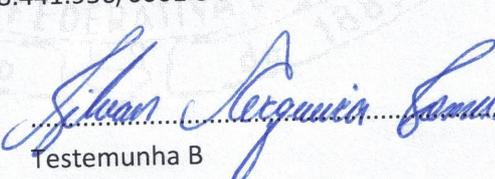
Rio Pardo de Minas/MG, 25 de março de 2021.


.....
Contratante – NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.


.....
Contratado – ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ – EIRELI
CNPJ nº. 18.441.956/0001-94


.....
Testemunha A

Nome *JOSE MARIA COSTA*
CPF *634.919.266-68*


.....
Testemunha B

Nome
CPF *061.926.016-58*